DECRETO Nº 11.620 / 2020

Altera o Decreto Municipal Nº 11.613/2020 que Declara estado de "alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS e estabelece o rodízio de atendimento presencial por CPF.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo o Estado de Minas Gerais;

A necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de COVID-19 no Município;

O interesse público do município em manter medidas preventivas de enfrentamento da pandemia;

A Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 57, de 17 de junho de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;
O Decreto Municipal nº 11.612, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ponte Nova ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º, do Decreto Municipal nº 11.613/2020, passa a vigorar, acrescido do ***§*** 6º com a seguinte redação:

> **Art. 6º ...**
> ***§5º Lanchonetes poderão funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery), ou porta afora (sistema take out).***
> ***§6º Caso opte pelo sistema porta afora, deve ser observado o horário de 9 horas às 15 horas, de segunda à domingo.***

Art. 2º Permanece autorizada a flexibilização da abertura gradativa dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços das ondas verde e branca, conforme o Plano Minas

Consciente do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 11.613/2020.

Art. 3º O artigo 12 do Decreto Municipal nº 11.613/2020, que dispões sobre a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda amarela do Protocolo Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12 ...
I - Lojas de variedades, lojas de departamentos ou magazines;
II - Tabacaria, comércio atacadista de fumo beneficiado, comércio atacadista de cigarros e congêneres;
III - Comércio varejista de artigos de papelaria, jornais, revistas, discos, CDs, DVDs e livros;
IV - Comércios atacadistas não previstos no artigo 11;
V - Aluguel de fitas, CDs e similares;
VI - Comércio varejista de bijuterias e artesanatos, calçados, artigos de viagem, vestuário e acessórios.
VII - Salões de beleza e clínicas de estética

Art.4º Os comércios e prestadores de serviços flexibilizados nos artigos 2º e 3º deverão permanecer o funcionamento das 09h às 15h de segunda a sexta-feira e das 09h às 13h aos sábados.

Parágrafo Único Os bares, restaurantes e lanchonetes, permanecem autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário de 9 h às 15 h, sendo aplicado nos feriados, o horário de domingo.

Art. 5º A partir de 22 de junho de 2020, serão adotados critérios de revezamento para fins de atendimentos presenciais dos estabelecimentos autorizados a funcionar, tendo por parâmetro o último algarismo do CPF, na seguinte forma:

I - Finais de CPF com números pares – deverão ser atendidos nos dias pares;
II - Finais de CPF com números ímpares – deverão ser atendidos nos dias ímpares;

§ 1º Não se aplica o mecanismo de rodízio de CPF, aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;
II – Estabelecimentos de assistência à saúde;
III – Postos de combustíveis;
IV – Oficinas mecânicas;
V – Serviços funerários;

VI – Agências bancárias (bancos e lotéricas);
VII – Restaurantes, lanchonetes e padarias;
VIII - Hotéis e congêneres

Art. 6º É de responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas de distanciamento, higiene, uso obrigatório de máscaras dos seus clientes e funcionários, bem como a conferência dos números de CPF, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 5º desde Decreto;

Art. 7º O descumprimento das normas implicará na aplicação das seguintes penalidades no âmbito administrativo:

I - Na hipótese da primeira infração administrativa será aplicada a imediata suspensão do alvará de funcionamento por 15 dias.

II - Na hipótese de reincidência implicará na imediata suspensão do alvará de funcionamento sendo que a reabertura ocorrerá após o término da situação de emergência decorrente da Covid-19, independentemente de adequação.

Art. 8º Permanece obrigatório para toda a população, o uso de máscaras, inclusive máscaras caseiras, conforme nota informativa no 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de 22/06/2020.

Art. 10 Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de junho de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em _____/_____/2020.